**ADVERTÊNCIA** 

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não

está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como

foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções

à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão

deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como

para as empresas licitantes.



## **EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6467/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

EDITAL Nº 298/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** 

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto nº 4842/2021, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, fica aberta a Tomada de Preços n.º 17/2021, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pela Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005 e demais legislações correlatas.

Período de publicidade do Edital: 28/12/2021 a 12/01/2022

Data e horário da Sessão Pública: 12/01/2022 às 09h30

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Município de Hortolândia – São Paulo.

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de **Implantação de Parque Ambiental**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária", de acordo com as

STOLAND STOLAND

especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem

parte integrante deste Edital, como se aqui transcritos fossem.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária:

a) FICHA 176;

b) FICHA 187.

2.2. No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos

Orçamentos/Programas, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir,

no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as

mesmas classificações orçamentárias.

3 - DOS PRAZOS

3.1. O prazo para a execução dos serviços desta licitação será de 03 (três)

meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a

ser expedida pela Secretaria requisitante.

3.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir

da data da assinatura do Contrato.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de

vigência contratual.

**3.4.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos

provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que

notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela

CONTRATANTE.

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

3.5. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para

que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita

pelo Município de Hortolândia.

3.6. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar

o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no

prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado.

3.7. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às

penalidades previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão

apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados,

lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01(um) e 02(dois),

com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS - TOMADA DE PREÇOS Nº

17/2021 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PRECOS

Nº 17/2021 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

**4.2.** Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e

classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL,

deverão ser entregues junto ao **Departamento de Suprimentos – Comissão** 

de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br STOLAND STOLAND

Remanso Campineiro, até data e horário da sessão designada no

preâmbulo deste edital.

**4.3.** O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes

enviados pelo via postal/correios ou serviço similar e entregues fora data e

horário da sessão designada no preâmbulo deste edital.

**4.4.** Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos

os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que

no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes

legais da empresa e demais interessados.

**4.5.** Junto aos envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um

documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando

pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de

Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação.

**4.5.1.** O documento elencado no subitem 4.5, deverá ser entregue à Comissão

de licitações, acompanhando externamente o **Envelope n.º 01** – Documentos.

4.5.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá

ser acompanhado de qualquer documento que identifique d

credenciado/representante.

**4.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro

documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando os benefícios previstos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

na Lei Complementar nº 123/06, apresentada FORA dos Envelopes nº 1

(Documentos) e nº 2 (Proposta Comercial).

4.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da

participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida

para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta

apresente alguma restrição.

4.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual

período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

4.6.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do

artigo 64°, § 2°, da Lei Federal 8.666/1993.

4.7. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas

empresas.

**4.7.1.** As empresas em consórcio deverão apresentar comprovação do

compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados.

**4.7.2.** As empresas em consórcio deverão indicar qual delas será a responsável

pelo consórcio e que atenderá, como líder, durante a execução contratual, às

condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos.

4.7.3. As empresas em consórcio responderão solidariamente por todos os atos

praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do

contrato.

4.7.4. As empresas em consórcio deverão apresentar cada uma delas, todos os

documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação

técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de

qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada

consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo

33, III da Lei Federal 8666/1993.

4.7.5. Se algum consórcio for o vencedor da licitação, ficará obrigado a

promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do

consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.7.1.

4.8. Será vedada a participação de empresas:

4.8.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de

Hortolândia, quer dos demais Municípios, do Governo Estadual ou da União e

seus órgãos da Administração indireta.

**4.8.2.** Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe

técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**4.8.3.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**4.8.3.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se

a participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira.

TOLAND CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PARTY

**4.8.4.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública

do Município de Hortolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

**4.8.5.** Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93

e alterações.

**4.8.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução

da obra ou serviços: o autor dos projetos básicos, pessoa física ou jurídica;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou

controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de

órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do

artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no

interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS**, o seguinte:

**EMPRESAS CADASTRADAS:** 

**5.1.1.** Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – **CRC**, expedido

pelo Município de Hortolândia, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos

CRC de outros entes.

**5.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social,

mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais

e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias

e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet",

dentro do prazo de validade;

Manual Value

5.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de

Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de

validade.

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

**Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos

de negativa.

**EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:** 

5.1.5. As empresas não cadastradas, deverão solicitar nos moldes do Anexo

VI deste Edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão pública de

abertura dos envelopes, o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo

Município de Hortolândia;

5.1.5.1. O Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de

Hortolândia é necessário para participação nesta Tomada de Preços;

**5.1.5.2.** A empresa que solicitar **cadastro** será comunicada, através do e-mail

informado ao Setor de Cadastro do Município, para retirar seu Certificado de

Registro Cadastral, até o último dia útil anterior à data da sessão pública de

abertura dos envelopes.

TODAS AS EMPRESAS (CADASTRADAS OU QUE ATENDEREM AS

<u>CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO)</u>

5.2. Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as licitantes

deverão apresentar:

**5.2.1.** Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e

do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar



o (s) registro (s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

**5.2.2.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será (ão) aceito (s) atestado (s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

## **5.2.2.1.** Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
А	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado (item 2.2 da planilha);	1.177,00 m2
В	Execução em piso intertravado (item 3.1 da planilha);	208,00 m2

**5.2.3.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s)



contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

**5.2.3.1.** Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	
А	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado (item 2.2 da planilha);	
В	Execução em piso intertravado (item 3.1 da planilha);	

- **5.2.3.1.1.** Os atestados referidos nas alíneas "A" e "B" do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **5.2.4.** As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens "5.2.2.1" e "5.2.3.1", também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **5.2.5.** A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- **5.2.6.** Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.
- **5.2.7.** Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da

capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço,

admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou

superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

5.2.8. Declaração de Visita Técnica:

5.2.8.1. A Licitante deverá realizar visita técnica ao local das futuras obras, para

conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir

na execução da futura obra, a fim de assumir responsabilidades futuras, com

referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

Local: Av. Emancipação, Jardim Green Park Residence - Hortolândia - S.P.

**5.2.8.2.** A Licitante deverá fornecer Declaração de Visita Técnica,

responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali

prestadas.

5.2.8.3. A visita técnica poderá ser realizada durante todo o período de

publicidade desta Tomada de preços.

**5.2.8.4.** A Declaração de visita técnica deve acompanhar os demais documentos

de habilitação, no interior do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS.

5.2.8.5. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA POR CONTA DA

LICITANTE.

5.3. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as

proponentes deverão apresentar:

**5.3.2.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não

anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não

constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**5.3.2.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se

a apresentação de certidão positiva, acompanhada do Plano de Recuperação

homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua

viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os

requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**5.4. OUTROS DOCUMENTOS:** 

**5.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, para

atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na

presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar

ocorrências posteriores, conforme modelo constante do ANEXO VII.

5.5. Todos os documentos exigidos para o cadastramento e para a

participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**5.5.1.** Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua

análise na sessão pública.

**5.5.2.** Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da

imprensa oficial, desde que legíveis. Não será realizada a autenticação por

servidor da Administração após iniciada a sessão pública.

**5.5.3.** Subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação

clara do subscritor e com cópia de documento de identificação oficial com

foto do subscritor.

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

**5.5.4.** Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei

específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de

180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**5.5.5.** Serão aceitas certidões (as certidões poderão ser negativas ou positivas

com efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades

poderão ser confirmadas pelas Comissões de Licitações e de Cadastro.

5.5.6. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do

CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome

da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja

todos os estabelecimentos da empresa.

**5.5.7.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos

por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor

e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.

5.5.8. A empresa licitante que estiver com algum documento vencido no

Certificado de Registro de Fornecedores – CRC deverá apresentá-lo, com seu

prazo em vigor, dentro do envelope n.º 1 – Habilitação.

**5.5.9.** Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 - DA PROPOSTA

**6.1.** O envelope "PROPOSTA" deverá conter, sob pena de desclassificação, a

proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com

linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s)

representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

TOLAND TO THE MAIN OF THE PARTY OF THE PARTY

**6.1.1.** Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos.

6.1.1.1. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e

Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços

unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93,

ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a

presente licitação.

**6.1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os

preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser

elaboradas conforme definido Art. 2º - Inciso II do Decreto Federal n.º

7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a

descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de

obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

Deverão, ainda, apresentar composição completa do B.D.I. e dos Encargos

Sociais adotados. A não apresentação desses documentos implicará na

desclassificação da licitante.

6.1.1.3. Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária

anexa foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo,

portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o

cálculo dos preços de sua proposta.

No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo

preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito

pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de

julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá

estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de

arredondamento o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão

Específica de Licitações, para fins de julgamento.

No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes para itens

idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico refará os

cálculos para efeito de julgamento.

**6.1.2.** Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta)

dias.

**6.1.3.** Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário

e global (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução.

**6.1.4.** Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das

disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições

fixadas pelo Município de Hortolândia.

6.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas

com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais,

ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim,

todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos

serviços discriminados nas especificações técnicas anexas.

**6.1.6.** Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos

os serviços/obras e suas especificações, bem como que os mesmos são

satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto.

**6.1.9.** A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas

propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de

Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

7 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**7.1.** A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS – № 01** e das

PROPOSTAS COMERCIAIS - Nº 02, dar-se-á na data e horário designados no

preâmbulo deste edital, no local indicado no subitem 4.2 do presente ato

convocatório.

7.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e

Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos

aos já entregues.

**7.3.** Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes,

representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado

nos moldes indicados no subitem 4.5. e demais pertinentes.

7.4. As <u>credenciais</u> deverão ser exibidas pelos portadores <u>antes do início</u> da

abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

7.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar

documento que comprove sua capacidade para representá-la;

7.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não

inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de

manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo

tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos

procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a

realização dos trabalhos;

7.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das

proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 -

Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-

se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata

própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato

poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os

trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso

disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela

Comissão de Licitações, a data para abertura do ENVELOPE Nº 02 -

PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação.

**7.9.** 7.9. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas

propostas, desde que não existam recursos, ou após sua denegação, serão

devolvidos aos concorrentes inabilitados, que estiverem presente durante a

sessão, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser

feita no Diário Oficial do Estado.

7.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha

havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento

dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os ENVELOPES Nº 02 -

PROPOSTA das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os

presentes.

**7.11.** Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas

desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o

prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras

propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou

desclassificação.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo MENOR

VALOR GLOBAL e o regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO

UNITÁRIO.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

**8.2.1.** Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

CATOLA NO.

8.2.2. Contiverem vícios;

**8.2.3.** Omitirem qualquer elemento solicitado;

8.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim

consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

compatíveis com a execução do objeto licitado.

8.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 8.2.4, consideram-se

manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%

(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta

por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

**8.2.5.** Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem

não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das

demais proponentes.

**8.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao

disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência

das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por

sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos

interessados.

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

8.5. O exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de

pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

**8.5.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais

ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.5.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.5.3. No caso do subitem 8.5.2, será a proponente convocada para exercer seu

direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(uma)

hora após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de

preclusão.

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o

objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.6. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a

contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições

ofertadas pela adjudicatária.

9 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir

acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de

todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos

elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os

levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação

das quantidades dos serviços efetivamente executados.



**9.2.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

# $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

## VP = Valor da Parcela em atraso

**9.4.** Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

**a)** Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

STOLAND STOLEN

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo

conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo

efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e

descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de

periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações

trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências

da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR's (no caso de empreiteira em

especial a NR-18);

h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos

empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

9.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será

liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo

contratado.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da

proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes,

observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE, tendo como

base a data da apresentação das propostas.

10.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

10.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada

não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na

forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos

necessários à execução dos serviços.

12.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de

Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço.

12.2.1. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a

fiscalização aplicará a penalidade cabível.

**12.3.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

**13.1.** A proponente vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do

Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo

e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os

efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução

dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais,

trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo

demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a

documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da

execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela

Administração, inclusive o preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham

sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo,

culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou

indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração

ou a terceiros;

f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras

executados;

g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua

equipe;

h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos

trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à

segurança na execução dos serviços;

i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em

desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou

bens de terceiros:

j) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o

início até a sua conclusão;

k) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de

água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra,

maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários,

comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de

responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou

prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência,

imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer

outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

I) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII

do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

m) A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos

referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga

irregular de RSS.

n) A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a

todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado,

todos os dados e elementos referentes aos serviços/obras.

o) A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente

estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao

disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

p) A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico

do INSS - CEI - junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do

recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do

pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à

apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos - CND -

da referida CEI.

TOLAND TO THE MAIN OF THE PARTY OF THE PARTY

q) Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o

objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e

2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de

27/08/2010.

14 - DO CONTRATO E PENALIDADES

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará

à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os

critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço

total.

14.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora

automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel

cumprimento das competentes ordens de serviços.

14.3. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de

novembro de 2019, conforme o Anexo VIII.

15 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas

mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos

termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2**. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do

seguinte critério:

**15.3.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial

serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor

da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços

contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e

valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que

precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato,

com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a

subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais

DA CONTRATADA.

16.1.1. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação

jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à

parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e

exclusiva responsável pela execução dos serviços.

16.1.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos

realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno

direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer

espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade

econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte

da proponente vencedora;

Market Value

c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da

fiscalização do Município de Hortolândia;

d) A subcontratação, <u>caso realizada fora dos moldes previstos no</u>

memorial descritivo.

e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**17.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato,

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 17.1, por

mútuo acordo.

**17.3.** Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a"

a "e" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20%

(vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e

danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos,

de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados,

podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover

inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa

para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02

(dois) anos.

17.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município

de Hortolândia poderá rescindir o contrato.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

18.1 O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da

Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações - Fácil

Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da

Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº

585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, 08:00 às

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância

equivalente ao custo por folha da Administração.

**18.1.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto

ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua

José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda

a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400

- ramal 6915 ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

**18.1.2.** As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei

nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão

Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito

e as legislações correlatas.

18.1.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente,

informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de

falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou

modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que

a Comissão estipular.

**18.1.4.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo

de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo V, devidamente

preenchido.

18.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este

edital, desde que o faça observando o disposto no Art. 41, §1°,§ 2° e § 3° da Lei

Federal nº 8.666/1993.

18.2.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre as

impugnações preferencialmente no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data

designada para a abertura da sessão pública.

TOLAND CONTRACTOR

**18.2.3**. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital,

capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a

realização desta licitação.

**18.2.4**. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de

participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

18.2.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo

junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de

segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Ou por meio do e-

mail licitacao@hortolândia.sp.gov.br.

18.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.3.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão

admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal

8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

18.3.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de

Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo

ser protocolizado: junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José

Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de

Hortolândia/SP, no horário das 08:00 até as 17:00 horas. Ou por meio do e-mail

licitacao@hortolândia.sp.gov.br.

**18.4.** Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no

Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do

Município.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

CATOLAND TO MAKE MAKE MINISTRA

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

### 20 - DOS ANEXOS

**20.1.** Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo

Anexo A - MODELO - Declaração de Visita Técnica;

Anexo B - MODELO - Memória de Cálculo de Medição;

**Anexo C** – MODELO – Diário de Obra;

Cronogramas;

Planilhas Orçamentária e Quantitativa, Projetos);

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo - Declaração (art. 27, inciso V);

**ANEXO V** – Termo de Ciência e Notificação do TCESP.

**ANEXO VI** – Instruções e anexos para solicitar o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia.



ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO VIII - Decreto Municipal nº 4.309/2019

Hortolândia, 22 de dezembro de 2021.

leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

TOLAND STATE OF THE STATE OF TH

# ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - DO OBJETO

1.1. Implantação de Parque Ambiental

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

Como proposta de recuperação de uma área a montante de uma nascente com a implantação de um parque ambiental em uma área pública ao lado do Loteamento Residencial Green Park, que contará com espaços para utilização da população com sugestão de atividades como caminhada, passeio com a família e seus pets de estimação, desfrutar de uma área de lazer arborizada e principalmente a proteção da nascente existente no local. Desta forma se faz necessário a execução dos serviços em acordo com o projeto desenvolvido para o local.

Salientamos ainda que esta proposta foi apresentada para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a mesma foi aprovada para utilização de recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente e recursos próprios.

# 3 - DOS SERVIÇOS

**3.1.** Todos os itens indicados neste memorial deverão guardar total consonância com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando existentes, mesmo quando não indicado diretamente.

# 4 – SERVIÇOS PRELIMINARES

## 4.1 – Placa de identificação para obra

Fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de

TOLAND.

madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas,

assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de

Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora;

Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou

Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos

fornecedores.

4.2 - Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m<sup>2</sup>

1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses

alocado na obra (un x mês).

2) O item remunera a alocação, translado até o local da obra, montagem, instalação,

desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme

NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

5 - PISO EM CONCRETO ARMADO

5.1 Lastro com material granular e= 5 cm

Lastro de material granular (brita 0, brita 1, brita 2 ou outro), espessura de 5 cm;

Sobre o solo devidamente compactado e regularizado, lançar o material para a

execução da camada granular devidamente nivelada e regularizada para o

recebimento do concreto do passeio.

5.2 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado

in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

Execução

Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam-se as fôrmas

que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado, coloca-se lona plástica

e, sobre ela, são colocadas as telas de armadura;

Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e

desempeno do concreto;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de

vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco.

Por último, são feitas as juntas de dilatação.

5.3 Pavimento Intertravado

Execução com bloco retangular de 20 x 10 cm, cores natural, espessura de 8 cm.

O Pavimento Intertravado é composto por uma camada de base (ou base e sub base),

uma camada de assentamento constituída por areia ou pó de pedra, seguida por

camada de revestimento formada por peças de concreto travadas entre si por

contenção lateral.

6 - PASSEIO E PAISAGISMO

6.1 Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com

reaproveitamento

Checar se os EPC necessários estão instalados.

• Usar os EPI exigidos para a atividade.

• A demolição do pavimento intertravado é feita com o uso de picareta, ponteira e

enxada.

• Executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos

intertravados a serem reaproveitados.

Após a retirada dos elementos empilhá-los no próprio local.

6.2 Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à

disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido no caminhão (m³).

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e a mão de obra necessária para

a execução dos serviços: a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um)

quilômetro; o descarregamento; a seleção e acomodação manual do entulho em lotes.

A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações

previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações,

pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

6.3 Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo a distância de

transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos

1 quilômetro (m³).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada,

e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de

entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera

também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à

Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas

alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

6.4 Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa

1) Será medido por volume de piso em concreto executado, na espessura indicada

em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento de concreto usinado com Fck de 20 MPa; ripa de

Cupiúba (Goupia glabra), ou Maçaranduba (Manilkara spp), conhecida também como

Paraju; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra

necessária para o lançamento do concreto e a execução do piso com acabamento

desempenado.

6.5 Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária

para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo

TOLAND COMMANDER OF THE PARTY O

de 5 m, em trechos retos, fornecimento de guias retas pré-moldadas padrão PMSP

100, com fck de 25 MPa e concreto usinado com fck de 20 MPa, cimento e areia,

inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de

posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da

guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias;

não remunera o fornecimento de lastro ou base para as guias, quando necessário.

6.6 Rebaixamento de guia

Serviços de rebaixamento de guias de pedra ou concreto, exclusive a reconstituição

do calçamento.

6.7 Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)

1) Será medido pela área real de terreno onde ocorrer o plantio de grama (m²).

2) O item remunera o fornecimento de grama Esmeralda em placas, terra vegetal e a

mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: preparo do solo; plantio

das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; e

cobertura com terra vegetal, em jardins e canteiros. Remunera também a rega e

conservação para pega das mudas e a substituição de placas que não pegarem, num

prazo de 30 dias.

6.8 Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita

Levantamento ou rebaixamento de tampão existente.

6.9 Piso podotátil, direcional ou alerta, assentado sobre argamassa

Sobre contrapiso sarrafeado ou desempenado e perfeitamente nivelado, estender a

argamassa colante com desempenadeira dentada, com aproximadamente 6mm de

espessura, formando sulcos na argamassa;

- Assentar as placas de piso podotátil, batenda-os com martelo de borracha;

Após conferência do assentamento, rejuntar utilizando pasta de cimento.

6.10 Acabamento de piso de concreto tipo bambolê

TOLAND.

O serviço será executado considerando-se a área de piso efetivamente realizada,

descontadas todas as interferências.

Fornecimento de equipamento e mão-de-obra para a realização de acabamento

superficial do piso de concreto.

7 - MOVIMENTO DE TERRA

7.1 Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto

Fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para

a execução de corte, em campo aberto, para solos de primeira categoria, englobando

os serviços: escavação e carga mecanizadas; transporte interno a obra, num raio de

um quilômetro; descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro; locação

dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Não remunera a

limpeza e raspagem do terreno, incluindo a retirada de raízes e troncos.

7.2 Corte e aterro compactado

O serviço será pago por m³ (metro cúbico) de corte e aterro executado, calculado no

corte, desconsiderando-se o empolamento. O custo unitário remunera os serviços de

corte e aterro mecanizados, executados em qualquer tipo de solo, exclusive solo

rochoso, bem como a compactação mecanizada do aterro resultante.

8 - FISCALIZAÇÃO

Fica designada FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia,

englobando as Secretarias de Obras e de Educação.

Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da

FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não

havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as

etapas subseqüentes.

Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua conta e

nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem

necessárias.



## 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:

- 1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o (s) registro (s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).
- **2.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será (ão) aceito (s) atestado (s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

#### **2.1.** Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
А	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO (item 2.2 da planilha);	1.177,00 m2
В	EXECUÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (item 3.1 da planilha);	208,00 m2



**3.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

#### **3.1.** Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
А	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO (item 2.2 da planilha);
В	EXECUÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (item 3.1 da planilha);

Os atestados referidos nas alíneas "A" e "B" do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens "2.1" e "3.1", também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

TOLAND.

Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas

subcontratadas pela licitante.

Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade

técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua

substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovado pelo gestor do contrato.

4. Declaração de Visita Técnica:

4.1. A Licitante deverá realizar visita técnica ao local das futuras obras, para

conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na

execução da futura obra, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência

às condições existentes, bem como das futuras proposições.

Local: Av. Emancipação, Jardim Green Park Residence - Hortolândia - S.P.

**4.2.** A Licitante deverá fornecer Declaração de Visita Técnica, responsabilizando-se

integralmente pela veracidade das informações ali prestadas.

10 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma,

conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão

exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.

2. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços

unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme

definido Art. 2º – Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento do

custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e

custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução

de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do

TOLAND.

B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos

implicará na desclassificação da licitante.

3. Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa foram

calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto, ser

utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços de

sua proposta.

No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço

unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito pelo órgão

técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento. O produto

da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá estar fixado em duas casas

decimais. Em caso de eventuais divergências de arredondamento o cálculo será

refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de

julgamento.

No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes para itens idênticos,

prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico refará os cálculos para efeito

de julgamento.

4. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o

regime de execução será de empreitada global.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM

**CONSÓRCIO** 

1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços

contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor

significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de

autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos

serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA. A

subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e

Cold Minischille

qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-

lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela

execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as

empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de

natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos

realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

2. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas empresas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico

do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento

das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento

definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela

CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

13 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas

das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços

medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela

CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos

necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços

efetivamente executados.

2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias

Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice

IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

2. Prazo de execução – 03 (três) meses.



#### 15 - ANEXOS

- 1. MODELO Declaração de Visita Técnica Anexo A
- 2. MODELO Memória de Cálculo de Medição Anexo B
- 3. MODELO Diário de Obra Anexo C



#### **ANEXO II**

## PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº 17/2021	
Data da sessão em 12/01/2022, Horário	: 09h30min
Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/MF n⁰	
Inscrição:	
(Assinatura, nome da Proponente	e do responsável legal/procurador)
Objeto: Contratação de empresa especi	alizada para execução da Implantação de
	todos os equipamentos, materiais e mão de
obra necessária, de acordo com as espec	cificações constantes no memorial descritivo
e seus anexos.	
Validade da proposta:	
Valor desta proposta:	
DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE	≣:
Banco:	
Nome da Agência:	



Número da Agência:
Número da Conta – Corrente:
Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:
Nome:
Estado Civil:
Profissão:
R.G. nº
CPF/MF n <sup>o</sup>
Endereco



# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	
CONTRATADA:	

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6467/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos	dias do mês de	de dois mil e vinte e um, nesta
cidade de Hor	tolândia, Estado de São Paulo, as	partes, de um lado o MUNICÍPIO DE
HORTOLÂND	OIA, pessoa jurídica de direito pú	blico, sediada na Rua José Cláudio
Alves dos Sar	ntos, nº 585, bairro Remanso Cam <sub>l</sub>	oineiro, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de	Pessoa Jurídica do Ministério	da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
67.995.027/00	001-32, neste ato representada p	pelo Secretário Municipal xxxxx, Sr.
	(nacionalidade), (estado civil)	, (qualificação profissional), portador
da Cédula de	e Identidade (R.G.) nº	, devidamente inscrito junto ao
Cadastro de	Pessoas Físicas do Ministério	da Fazenda (CPF/MF) sob o nº
	, doravante denominado CC	ONTRATANTE e, de outro lado, a
empresa	, pessoa juríd	ica de direito privado, sediada na
	, Estado de	, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de	Pessoa Jurídica do Ministério	da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº
	. com Inscrição Estadual registrada	a sob o nº, neste ato
	,	
representado		dade), (estado civil), (qualificação
-	por, (nacionalie	
profissional), p	por, (nacionalionortador da Cédula de Identidade (l	dade), (estado civil), (qualificação
profissional), p	por, (nacionalion portador da Cédula de Identidade (la de Pessoas Físicas do Ministério	dade), (estado civil), (qualificação R.G.) nº, inscrito junto
profissional), p	por, (nacionalionortador da Cédula de Identidade (la Pessoas Físicas do Ministério do doravante denominada CC	dade), (estado civil), (qualificação R.G.) nº, inscrito junto da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº

TOLANDO VIII

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei

Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se

supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas

no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório

instaurado na modalidade de Tomada de Preços, seus Anexos, tudo fazendo parte

integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para

execução de Implantação de Parque Ambiental, com fornecimento de todos os

equipamentos, materiais e mão de obra necessária", de acordo com as especificações

constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital

e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária:

a) FICHA 176;

b) FICHA 187;

**3.2.** No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-

programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada

exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações

orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

STOLAND CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PARTY

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global

é R\$ .....).

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado

nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da

CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula

segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da

licitação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1.** O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **03 (três)** meses,

contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida

pela Secretaria requisitante.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da

data da assinatura do Contrato.

5.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência

contratual.

**5.4.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados

por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE

**PAGAMENTO** 

**6.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas

das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços

medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela

CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos

necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços

efetivamente executados.

CATOLA NO

6.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias

Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento;

**VP = Valor da Parcela em atraso**;

**6.4.** Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem

entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos

pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados

envolvidos na execução dos serviços contratados;

C TOLAND

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a

individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados,

especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de

insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações

trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da

categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR's (no caso de empreiteira em

especial a NR-18);

h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos

empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

**6.5.** No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado

após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da

proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes,

observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE, tendo como base

a data da apresentação das propostas.

**7.2.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

STOLAND TO STOLEN STOLE

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não

concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma

e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à

execução dos serviços.

8.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia

que indicará os responsáveis por cada serviço.

**8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização

aplicará a penalidade cabível.

**8.4.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do

Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus

anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de

direito, como se nele fossem transcritos.

9.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução

dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais,

trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar

mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando

estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações.

**9.3.** Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução

dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o

preposto.

STOLAND TO STOLEN STOLE

9.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham

sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

9.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo,

culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou

indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a

terceiros.

**9.6.** Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados.

9.7. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua

equipe.

9.8. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos

trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança

na execução dos serviços.

9.9. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em

desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens

de terceiros.

9.10. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o

início até a sua conclusão.

**9.11.** Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água,

consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário

necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes,

seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer

acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros,

por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de

seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do

local.

Ex OLANDA Para Manda (9)

9.12. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do

artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.13. A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes

à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de

RSS.

9.14. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a

todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os

dados e elementos referentes aos serviços/obras.

9.15. A Contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas

pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei

Municipal n.º 3645/2019.

9.16. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à

Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas

contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do

objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da

Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

**9.17.** Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o

objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nº. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529

de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

STOLAND COMPANY

10.1. Após a assinatura deste contrato, estará a CONTRATADA automaticamente à

disposição da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das competentes ordens de

serviço.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e

comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo

a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações penalidades e sanções conforme previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de

novembro de 2019, conforme o Anexo VIII.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa

e/ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção

administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de

reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de

Hortolândia.

10.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos

termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços

contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor

significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de

autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos

serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA. A

subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e

qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-

TOLAND.

lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela

execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as

empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de

natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos

realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

**11.1.1.** A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica,

fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto

que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela

execução dos serviços.

11.1.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados

será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de

Hortolândia, englobando as Secretarias de Obras e de Educação.

**12.2.** Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da

FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não

havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as

etapas subsequentes.

**12.3.** Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua

conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se

fizerem necessárias.

**12.4.** É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços

ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de

TOLAND CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PARTY

terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso

aos locais de execução dos serviços consistindo em:

a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as

especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos

escritos;

c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de

força maior, devidamente comprovado e autorizado pela CONTRATANTE;

d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico,

administrativo e financeiro:

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela CONTRATADA; e,

f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor

andamento dos trabalhos.

12.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem designar, não exime a

CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos

contratados.

**12.6.** A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes

à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de

RSS.

**12.7.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

**12.8.** A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a

todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal — Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br Se TOLANO

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os

dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este

contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba

à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade

econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da

contratada;

c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da

fiscalização do Município de Hortolândia;

d) A subcontratação, caso realizada fora dos moldes previstos no memorial

descritivo.

e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2**. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos

motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a

"e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento)

calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos

decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo

com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o

Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito

Cold Minischille

administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a

CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar

com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a CONTRATANTE

poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE

**SERVIÇOS** 

14.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas

mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos

do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte

critério:

14.3. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão

acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta

e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de

15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto

deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos

serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este

contrato será rescindido, na forma estabelecida no item 14.1 da sua cláusula décima

quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

STOLAND TO STOLEN STOLE

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos

(impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos

preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos,

por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**17.1.** O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser

efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, não se considerando

nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável

pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de

prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela

responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços

em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição

e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo

assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus

sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA** 



#### **ANEXO IV**

## **MODELO - DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº 17/2021

, inscrita no CNPJ/MF o nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob
o nº <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(local e data)
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



#### **ANEXO V**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO: Contratação de empresa especializa	ada para execução de Implantação
de Parque Ambiental.	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço
eletrônico.

ONTOLANDA PAR

**ANEXO VI** 

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

1 - OBJETIVO

Estas instruções têm a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para

fins de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras licitações da

Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas

alterações.

2 - PROCEDIMENTOS

2.1. As Instruções Gerais para cadastramento, bem como o requerimento a ser

preenchido, estão disponíveis e devem ser solicitados através do e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

2.2. A entrega de documentos para fins de obtenção ou renovação de certificado

de registro cadastral - CRC, deverá, independente do ramo de atividade, ser

realizada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de

Hortolândia, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso

Campineiro – Hortolândia – SP – CEP: 1314-472, de segunda a sexta-feira, das

8:30 às 16:30 horas, ou enviados via postal ao Departamento de Suprimentos –

Setor de Cadastro de Fornecedor, neste mesmo endereço.

2.3. Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em

original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por

publicação em órgão da imprensa oficial, podendo, ainda, o servidor da

administração proceder à autenticação da cópia correspondente, desde que

esteja acompanhado do original, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. Todas

as cópias reprográficas deverão estar legíveis e sem rasuras.

2.4. A aceitação de certidões disponibilizadas via internet ficará condicionada à

confirmação de sua autenticidade pelos membros da Comissão Julgadora de

Pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores.

2.5. Não constando o prazo de validade nas certidões, o documento será aceito

até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua emissão.

**2.6.** A documentação não deverá ser encadernada.

2.7. A Comissão de Cadastro comunicará ao interessado o resultado do seu

pedido através de e-mail, num prazo de até 10 (dez) dias corridos da entrega da

documentação, podendo solicitar a complementação daqueles faltantes ou a

correção daqueles que estão em desacordo com as instruções gerais, devendo

os interessados entregá-los diretamente no Departamento de Suprimentos -

Setor de Cadastro de Fornecedor ou via postal, no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, sob pena de indeferimento do cadastro.

2.8. Caso o interessado necessite do cadastro para participação de licitações em

andamento, deverá solicitar o mesmo em até 03 (três) dias anteriores a data da

sessão pública de recebimento das propostas da licitação da qual pretende

participar (art. 22, §2, Lei Federal nº 8.666/93).

2.9. No caso de indeferimento, a comunicação será efetuada através de

publicação no Diário Eletrônico do Município de Hortolândia para fins do que

dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e através de e-mail.

2.10. Após análise da documentação e estando em conformidade com a

legislação, a empresa será incluída no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura

Municipal de Hortolândia, sendo emitido o certificado de registro cadastral – CRC,

que deverá ser retirado no Setor de Cadastro de Fornecedor por pessoa

comprovadamente autorizada pelo representante legal da empresa.

TOLAND CONTRACTOR

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA

3.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.2.2. Prova de Registro de Profissional Autônomo no domicílio da requerente;

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do

domicílio da pessoa física, na forma da lei.

3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela

apresentação da Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**3.2.3.2.** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada:

a) Caso o domicílio da requerente seja fora do Município de Hortolândia, por

Certidão de Tributos Mobiliários expedida pelo Município onde estiver situado o

domicílio da requerente.

b) Caso o domicílio da requerente seja o Município de Hortolândia, por certidão

de Regularidade Fiscal, expedia pela Fazenda Municipal de Hortolândia – SP.

**3.2.3.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas emitida

pela Justiça do Trabalho.

**3.2.3.4.** As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas

através de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

OLAND VICTORIAN CONTRACTOR CONTRA

3.3. Qualificação Técnica:

**3.3.1.** Certidão de Registro Profissional no Conselho profissional competente, se

houver.

3.4. Qualificação Econômico - Financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da

justiça estadual e da justifica federal do domicílio da pessoa física.

3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

**Federal** 

3.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO F, para

atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e,

no caso de sociedades por ações, acompanhado por documentos de eleição de

seus administradores em exercício:

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedade simples

e sociedade cooperativa), devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

STOLAND STOLAND

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso

de microempreendedores individuais.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

da Fazenda - CNPJ/MF.

**4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes,

pertinente ao seu ramo de atividade, relativa ao estabelecimento que pretende

cadastrar (filial ou matriz).

a) Se o ramo de atividade da pessoa jurídica envolver comércio e prestação de

serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, com a Prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de

Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União,

expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou via "internet", dentro do prazo

de validade;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu

ramo de atividade, dentro do prazo de sua validade;

**4.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao

seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de

validade;

STOLAND TO LAND TO LAN

4.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de

Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de

validade;

a) No caso de microempreendedores individuais que não tiverem empregados,

apresentar declaração negativa.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos

de negativa de débitos trabalhistas.

**4.2.8.** As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas

através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3. Qualificação técnica:

**4.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho competente, se

houver.

**4.3.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for

o caso.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

**4.4.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede (relativa ao

estabelecimento que pretende cadastrar – filial ou matriz) ou domicílio da pessoa

jurídica.

**4.4.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se

a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado

pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade

econômico-financeira.

4.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

**Federal** 

**4.5.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO E, para

atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.6.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por

seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e

com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.

5. RENOVAÇÃO

**5.1.** Caso haja interesse em renovar o Certificado de Registro Cadastral, a

empresa ou profissional deverá solicitar tal renovação, mediante a entrega, de

acordo com o item 2.1. destas instruções, de requerimento que deverá ser

solicitado via e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br, e entregue devidamente

preenchido e acompanhado de eventuais alterações contratuais e de

documentos cuja validade esteja vencida.

5.2. Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias ao

vencimento do término da vigência do CRC, tendo a Comissão Julgadora prazo

igual para análise da documentação apresentada.

**5.2.1.** No caso de renovação protocolada dentro do prazo estabelecido, para as

pessoas físicas serão apresentados os documentos cuja validade esteja vencida,

o item 3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal.

STOLAND STOLAND

**5.2.2.** E para as pessoas jurídicas serão apresentadas somente as alterações

contratuais eventualmente ocorridas no período, documentos cuja validade

esteja vencida, e a declaração constante no item 4.5 Cumprimento do disposto

no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**5.3.** Após o prazo estabelecido para a renovação o cadastrado ficará obrigada a

apresentar toda a documentação exigida para inscrição no Registro Cadastral.

6 – ALTERAÇÃO

6.1. Quando houver necessidade de alteração ou inclusão de algum item de

fornecimento (objeto), serviço ou demais dados constantes no CRC durante a

sua vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita e devidamente

assinada pelo responsável, acompanhada dos documentos novos, alteração

contratual, etc).

**6.2.** Caso haja deferimento da alteração solicitada, o novo CRC será entregue

mediante a apresentação do CRC original vigente.

7 - RESPONSABILIDADE

7.1. O recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos

relativos ao cadastramento (inscrição, alteração, renovação, ou cancelamento

do registro cadastral) serão realizados pela Comissão de Cadastros.

7.1.1. A requerente obriga-se a declarar, durante a vigência do CRC, sob as

penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.**O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, contados

a partir da entrega de toda a documentação exigida.

TOLAND TO LAND TO LAND

8.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não afasta a necessidade de

atualização dos documentos vencidos, quando da participação da empresa ou

do profissional em alguma licitação onde o edital permita a substituição de

apresentação de determinados documentos pelo CRC.

**8.3.** O fornecedor cadastrado poderá ainda, para evitar a providência contida no

item antecedente, durante o prazo de vigência do CRC, entregar no Setor de

Cadastro de Fornecedor, ou enviar via postal, a atualização de documentos

vencidos, sendo que este procedimento não implicará em renovação do CRC,

que ocorrerá com observância da periodicidade anual. Tal atualização cabe

somente ao detentor do CRC, ficando a Comissão de Cadastro desobrigada de

qualquer notificação neste sentido.

8.4. O Setor de Cadastro poderá a qualquer momento efetuar diligências, bem

como solicitar documentação complementar, visando o esclarecimento de

eventuais dúvidas na análise do processo.

**8.5.** Os demais esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados

pela Comissão de Cadastro no Departamento de Suprimentos - Setor de

Cadastro – através do telefone (19) 3965-1407 e do e-mail

cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

9 - ANEXOS

A. Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores – PJ;

**B.** Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores – PF;

C. Modelo de Requerimento para renovação cadastral – PJ;

D. Modelo de Requerimento para renovação cadastral – PF;

E. Modelo de Declaração - PJ

**F.** Modelo de Declaração – PF



### **ANEXO A**

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador da
cédula de identidade (RG) nº, representante legal
da empresa,
solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de
Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme
informações abaixo descritas:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Telefone: DDD/Nº
Site:
Endereço para correspondências:
Telefone: DDD/Nº
e-mail pessoal:
Contato Comercial – Nome/Fone/E-mail Institucional:
Dados bancários:
Banco nº.:/ Nº Agência:/ Nº. Conta Corrente:
Sócios / Diretores – Nomes e CPF,s:
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura
possam ocorrer.



Termos em que, pede deferimento.	
Cidade/Data	
Assinatura de responsável legal da empresa	



# ANEXO B REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu,, po	ortador	da
cédula de identidade (RG) nº, solicito	a inscri	ção
no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia,	nos tern	nos
da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme informações abaix	ko descri	itas:
Requerente:		
CPF:		
RG:		
Endereço Residencial completo:		
Telefone: DDD/Nº		
Site:		
e-mail pessoal:		
Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:		
Dados bancários:		
Banco nº.:/ Nº Agência:/ Nº. Conta Corrente:		
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que	porvent	ura
possam ocorrer.		
Termos em que, pede deferimento.		
O' 1: 1: /D: (:		
Cidade/Data		
Assinatura		



# ANEXO C REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador da
cédula de identidade (RG) nº, representante legal
da empresa
solicito a renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipa
de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme
informações abaixo descritas:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Telefone: DDD/N°:
Site:
E-mail pessoal:
Endereço para correspondências:
Telefone: DDD/ Nº
Correio Eletrônico:
Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:
Dados bancários:
Banco nº:/ Nº Agência:/ Nº. Conta Corrente:



Sócios / Diretores – Nomes e CPF´s:
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.
Termos em que, pede deferimento
Cidade/Data
Assinatura de responsável legal da empresa



# ANEXO D REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu,	, portador	da
cédula de identidade (RG) nº,		
do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal	de Hortolândia,	nos
termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme	informações ab	aixo
descritas:		
Requerente:		
CPF:		
RG:		
Endereço Residencial Completo:		
Telefone: DDD/Nº		
E-mail pessoal:		
Site:		
Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:		
Dados bancários:		
Banco nº.:/ Nº Agência:/ Nº. Conta Corrente:		
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alteraç	ões que porver	ntura
possam ocorrer.		
Termos em que, pede deferimento.		
Cidada/ Data		
Cidade/ Data		
Assinatura		



# ANEXO E DECLARAÇÃO (MODELO)

				., ir	nscrita	no	CNPJ/N	/IF sc	ob o
n <sup>o</sup>	,	por	intermédio	de	seu	repres	sentante	legal,	o(a)
Sr.(a)			port	ador(	(a) da	Cartei	a de Ide	ntidade	R.G.
nº	e ir	nscrito	no CPF/MF	sob	o nº		, DE	CLARA	, para
fins do	disposto no ir	nciso \	/ do art. 27 d	a Lei	Feder	al nº 8.	666, de 2	1 de O	utubro
de 1.99	93, acrescido	pela	Lei nº 9.854	I, de	27 de	outub	ro de 1.9	99, qu	e não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e									
não em	prega menor	de de	zesseis anos	S.					
Ressalv	va: emprega	menoi	, a partir de	quato	orze ar	nos, na	condição	de ap	rendiz
( ).									
(local e data)									
			(represen	tante	legal)				

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO F** 

## DECLARAÇÃO (MODELO)

	,	inscrita	no	CPF/MF	sob	0	
nº	, portador(a) da Carteira	de Identi	dade F	R.G. nº			
DECLA	RA, para fins do disposto no incisc	V do art.	27 da	Lei Federal	nº 8.6	66,	
de 21 c	de Outubro de 1.993, acrescido pe	ela Lei nº	9.854,	de 27 de o	utubro	de	
1.999, 0	que não emprega menor de dezoit	o anos en	n traba	lho noturno	, perigo	oso	
ou insal	lubre e não emprega menor de dez	zesseis an	os.				
Ressalv	va: emprega menor, a partir de qua	atorze and	os, na	condição de	e apren	diz	
( ).							
	(local e data)						
(Nome e assinatura)							
(Obs: e	em caso afirmativo, assinalar a ress	alva acima	a)				

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Tomada de Preço nº 17/2021 PMH nº. 6467/2021

, inscrita no CNPJ/MF sob o nº	
or intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)	
ortador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e ins	crito
o CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que	ate
presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na pres	ente
citação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrêr	icias
osteriores.	
(local e data)	
(representante legal)	

Markato Value

### **ANEXO VIII**

### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI,** Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

TOLAND CONTRACTOR

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de

atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo

órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará

sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar

a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos

termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do

objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do

órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo

caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo

avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II,

ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço

ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não

aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15

(quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da

STOLAND TO LAND TO LAN

notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência

contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste

artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá

ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim

como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em

parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo

fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento

e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria

gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade

competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta

irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a

incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de

licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro

responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará

servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será

intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer

defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos

prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º,

contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data

da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar

a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial

do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo

estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido

à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com

relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência

para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que

trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações

nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e

na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou

eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos

artigos 24· e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos

estabelecidos neste Decreto.

9º Das aplicadas. Art. multas sanções caberá recurso ao

Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV

do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da

Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo

subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a

decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento

do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º,

3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o

titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo

subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

STOLAND COMMISSION OF THE STOLEN OF THE STOL

decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento

do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no

artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório

na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2

(dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei

Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo,

a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer,

deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na

ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela

prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo

da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo,

será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou

judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre

o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que

o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,

se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas

e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso

TOLAND TO THE MAIN OF THE PARTY OF THE PARTY

de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e

prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores

devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos

licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação

de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

**Prefeito Municipal** 

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica

Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Processo Administrativo: 6467/2021.

Aviso de Publicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

Aviso de publicação - O Município de Hortolândia torna público que se

encontra a disposição dos a Tomada de Preços nº 17/2021 - Edital n.º 298/2021

Processo Administrativo nº 6467/2021 – Objeto: "Contratação de empresa

especializada para execução de Implantação de Parque Ambiental".

Período de publicidade do Edital: 28/12/2021 a 12/01/2022

Data e horário da Sessão Pública: 12/01/2022 às 09h30

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Município de Hortolândia – São Paulo.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura:

www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações - Fácil Hortolândia ou

junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de

Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro

Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, 09:00 às 17:00 horas,

mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo

por folha da Administração.

Hortolândia, 22 de dezembro de 2021.

leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br